



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO N° 4654, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e estende o prazo da quarentena de que trata o mesmo decreto.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica estendido até 10 de maio de 2021 o período de quarentena de que trata o Art. 2º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Caçapava.

Art. 2º. Fica prorrogado até 10 de maio de 2021 o prazo previsto no Artigo 8º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

Art. 3º. Fica recomendada que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Caçapava se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 22 horas e 5 horas.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data 1º de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de abril de 2021.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

ANEXO I

Decreto nº 4654, de 30 de abril de 2021

ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- * feiras livres (comércio de gêneros alimentícios);
- * hospitais, lavanderias, farmácias e lojas de produtos de limpeza e higiene;
- * hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, devendo ter o acesso ao interior do estabelecimento, controlado de forma a permitir o ingresso limitado de pessoas, devendo ainda organizar filas para entrada e para os caixas com distanciamento mínimo de 1,50 metro entre os consumidores;
- * lojas de venda de alimento e medicamento para animais e serviço de banho e tosa;
- * transportadoras, borracharias e oficinas de automotores; atividades de manutenção, venda de peças (autopeças) e assistência técnica geral e automotiva;
- * lojas de venda de água mineral;
- * padarias;
- * restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovias federais e estaduais;
- * postos de combustível e distribuidores de gás;
- * funerárias;
- * os consultórios médicos, odontológicos, veterinários, laboratórios de análises clínicas, óticas e demais atividades de saúde;
- * segurança pública e privada;
- * transporte municipal e intermunicipal de passageiros, transporte de passageiros por táxi ou aplicativos;
- * serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;
- * fábricas e indústrias;
- * prestadores de serviços da construção civil;
- * a hospedagem em hotéis, pousadas, motéis e congêneres;
- * os cartórios notariais, de protesto e registro que estarão submetidos às normas do Poder Judiciário;
- * os escritórios de advocacia e Casa do Advogado;
- * armazéns, depósitos e/ou lojas de materiais de construção em geral, sendo permitido o atendimento presencial desde que observadas as medidas sanitárias, bem como distanciamento mínimo de 1,50 metro entre os clientes no interior do estabelecimento e nas filas.
- * atividades religiosas de qualquer natureza, sendo permita a realização de cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas, com 25% da capacidade do local, distanciamento e controle de acesso, observadas as medidas sanitárias.

O horário de funcionamento das atividades consideradas essenciais permanecem de acordo com a categoria de cada estabelecimento.

Para as atividades e serviços essenciais é permitida a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega nos sistemas delivery e drive thru.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Anexo II

Decreto nº 4654, de 30 de abril de 2021

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA, FIM DE SEMANA E FERIADOS DO DIA 1º DE MAIO ATÉ 10 DE MAIO
Comércio ambulante, alimentação	* atividade permitida das 6h às 20h * Após às 20h permitida venda on-line, delivery e retirada no local
Galerias e estabelecimentos congêneres	* atividade permitida das 6h às 20h, com 25% da capacidade do local
Comércio	* atividade permitida das 6h às 20h, com 25% da capacidade do local
Lojas de conveniência	* atividade permitida com 25% da capacidade do local
Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículos e demais prestadores de serviços	* atividade permitida das 6h às 20h, com 25% da capacidade do local
Restaurantes, bares lanchonetes e similares	* atividade permitida das 6h às 22h, com 25% da capacidade do local
Adegas e distribuidoras de bebidas	* permitida venda on-line, delivery e retirada no local
Salões de beleza, barbearias e similares	* atividade permitida com 25% da capacidade do local
Prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idiomas, informática e similares	* atividade permitida com 25% da capacidade do local
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos	* atividade permitida das 6h às 20h, com 25% da capacidade do local



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Eventos, convenções atividades culturais	* atividade permitida das 6h às 20h, com 25% da capacidade do local e controle de acesso
Serviços de buffet, salões de festas e similares	* atividade permitida das 6h às 20h, com 25% da capacidade do local

Ficam proibidos no Município de Caçapava

* *atividades das Ligas Oficiais de todas as modalidades esportivas.*

* *a prática de esportes coletivos.*

* *atividades que gerem aglomeração, tais como: grandes festas, baladas, torcidas em estádio e shows com público em pé.*

DA COMPETÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PENALIDADES

* Caberá à Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto. (Art. 11 do Decreto 4467, de 25/11/2020).

* O descumprimento de qualquer disposição contida neste Decreto implicará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998). (Art. 17 do Decreto 4467, de 25/11/2020).